



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.053

De 26 de setembro de 1961.

Dispõe sobre a concessão do salário família ao servidor municipal que contar, no mínimo, com um ano de efetivo exercício.

Artigo 1º - O servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função que contar, no mínimo com um ano de efetivo exercício, terá direito a perceber o salário-família, previsto na legislação vigente.

Artigo 2º - A presente lei terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 1962, não ficando assegurado ao servidor perceber os atrasados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Auto: Celso B. J.
Proj lei 176/61
Proc. 215/61